DELIBERAÇÃO AC00 - G.ICN - 1512/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/20158/2014
PROTOCOLO	: 1443279
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
RECORRENTE	: MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
DECISÃO RECORRIDA	DECISÃO SIMPLES DA 1ª CÂMARA: DS01-SECSES-373/2013
RELATOR (A)	: IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO (ART. 69, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 160/2012. ARGUMENTOS E MEIOS DE PROVAS INSUFICIENTES PARA ELIDIR NA ÍNTEGRA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. ENVIO NA FASE RECURSAL DE PARTE DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA. INFRINGÊNCIA DO ART. 73, INCISO I, ALÍNEAS "A" E "B" E § 2º, DA LEI Nº 8.666/93. EXCLUSÃO DA IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS. MANUTENÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE E IRREGULARIDADE. REDUÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO NA FORMA DA LEI.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na **28º** Sessão Ordinária realizada no dia **25** de **novembro** de **2015**.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do Relatório-Voto do Relator, o qual integra o presente e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo(a):

01. – CONHECIMENTO do presente Recurso Ordinário (art. 69, da Lei Complementar n.º 160/2012), porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos art. 86, inciso II e art. 90, da Lei Complementar nº 48/90 (art. 66, inciso I e art. 69, da Lei Complementar nº 160/2012) e nos art. 213, art. 214, inciso II, art. 215 e art. 220, do RITC/MS;

02. – PROVIMENTO PARCIAL do recurso para a) EXCLUIR o tópico do julgado referente a impugnação de despesas, uma vez que a execução contratual foi devidamente comprovada, b) REDUZIR a multa aplicada para o valor de 50 (cinquenta) UFERMS, em razão da comprovação da execução financeira e c) MANTER a declaração de ilegalidade e irregularidade da 3ª fase da contratação pública (art. 120, inciso III, do RITC/MS), porquanto, não foram encaminhado os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra, infringindo dessa forma o art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 2º, da Lei nº 8.666/93;

03. - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 50, inciso II e art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2015.

Waldir Neves Barbosa
Presidente
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro
Jerson Domingos
Conselheiro
José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas